



Processos nºs 8.834-0/2019, 9.341-6/2020, 10.512-0/2019, 3.733-1/2018 e 11.714-5/2020 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 967/2018 - LDO e 976/2018 - LOA
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 13-4-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 43/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.834-0/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **5** (cinco) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência, de igual forma, produziu relatório, apontando **2** (duas) irregularidades.

Após a notificação da gestora, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **4** (quatro) irregularidades referentes a receita e governo e **1** (uma) referente à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Monte Verde, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 976/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 27.228.892,27** (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com a LDO (art. 5º, LRF).



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0008	APERFEIÇOAMENTO DA MOBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	26.000,00	0,00	0,00	0,00
0050	APOIO AOS CONSELHEIROS (CONSELHOS)	42.000,00	7.471,00	6.316,78	84,55
0057	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	ATENÇÃO ESPECIAL A PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
0038	ATENÇÃO ESPECIAL A PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	ATENDIMENTO AS PRERROGATIVAS DO CONTROLE INTERNO	92.493,96	99.516,33	99.511,91	99,99
0054	ATENDIMENTOS AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	13.600,00	45.036,80	44.586,80	99,00
0032	BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA	1.992.391,38	2.718.282,15	2.703.868,37	99,47
0033	BLOCO II - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	954.398,37	811.274,55	821.969,52	101,31
0036	BLOCO III - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	307.100,00	189.458,63	188.372,90	99,42
0034	BLOCO IV - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	128.000,00	110.403,47	107.955,79	97,78
0035	BLOCO V - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	21.000,00	0,00	0,00	0,00
0037	BLOCO VI - INVESTIMENTOS NA REDE SUS	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0031	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	9.000,00	10.437,50	10.437,50	100,00
0055	CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRIORIDADE ABSOLUTA	40.000,00	19.998,92	19.998,92	100,00
0048	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	149.000,00	203.273,46	203.273,46	100,00
0046	EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00



	AMBIENTAL				
0018	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	11.100,00	0,00	0,00	0,00
0017	FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL AMBIENTAL	27.500,00	0,00	0,00	0,00
0023	GERAÇÃO DE EMPREGO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA	17.000,00	0,00	0,00	0,00
0058	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.231.700,00	1.271.557,08	1.257.463,12	98,89
0045	GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVVER	2.058.800,00	2.058.800,00	1.299.950,45	63,14
0010	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)	519.493,97	657.017,40	657.007,40	99,99
0004	GESTÃO EFICIENTE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	5.117.845,28	5.816.814,53	5.800.367,74	99,71
0042	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	275.000,00	1.120.500,00	1.032.499,21	92,14
0040	INCENTIVAR O PRODUTOR E REVITALIZAR A PRODUÇÃO RURAL	15.000,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	32.525,81	32.525,81	0,00	0,00
0063	INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO	26.000,00	1.058.464,00	0,00	0,00
0001	MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	1.038.050,18	1.239.474,19	1.126.174,06	90,85
0061	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FETHAB	1.306.000,00	1.272.912,62	1.282.391,07	100,74
0016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	2.578.100,00	4.148.759,09	3.078.331,32	74,19
0020	MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DESPORTO E LAZER	423.730,95	432.526,07	428.335,53	99,03
0022	MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS	218.879,84	213.279,54	212.711,04	99,73
0019	MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	140.000,00	140.728,30	140.695,55	99,97
0059	MEU LAR MINHA VIDA	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0007	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS	125.000,00	98.980,82	97.620,82	98,62
0025	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	8.000,00	0,00	0,00	0,00
0047	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	85.000,00	81.000,00	0,00	0,00
0011	PROG. DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP	250.000,00	270.000,00	268.168,06	99,32



0009	PROGRAMA MEU LAR MINHA VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
0039	PROMOVER O TURISMO LOCAL	11.000,00	0,00	0,00	0,00
0049	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	541.675,00	190.458,42	181.435,05	95,26
0056	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	6.500,00	0,00	0,00	0,00
0028	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB	3.504.386,72	4.694.162,31	4.693.421,32	99,98
0024	RECURSOS VINCULADOS DO FNDE E SEDUC	884.161,89	1.516.108,79	1.443.273,95	95,19
0012	REFORMAS E AMPLIAÇÕES DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	72.329,00	774.596,00	774.596,00	100,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	416.596,81	1.596,81	0,00	0,00
0062	SAÚDE - PRIORIDADE ABSOLUTA	1.895.583,11	2.884.816,51	2.856.508,44	99,01
0013	SUORTE AS DÍVIDAS INTERNAS	545.000,00	221.179,18	208.668,04	94,34
0003	TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADES NOS ATOS PÚBLICOS	12.000,00	11.726,00	11.226,00	95,73
TOTAL		27.228.942,27	34.423.136,28	31.057.136,12	90,22

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 31.047.914,58** (trinta e um milhões, quarenta e sete mil, novecentos e catorze reais e cinquenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	31.935.936,90	32.187.333,20	100,78
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.354.727,89	3.402.058,20	101,41
Receita de Contribuições	1.515.338,08	1.151.663,00	76,00
Receita Patrimonial	518.055,00	39.254,14	7,57
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.035,20	0,00	0,00
Transferências Correntes	26.518.480,73	27.555.350,77	103,91
Outras Receitas Correntes	19.300,00	39.007,09	202,10



II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.832.698,87	2.160.330,74	76,26
Operações de Crédito	774.596,00	774.596,00	100,00
Alienação de Bens	1.029,40	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.057.073,47	1.385.734,74	67,36
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	34.768.635,77	34.347.663,94	98,78
IV- DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.961.529,79	-3.299.749,36	111,42
Deduções para o FUNDEB	-2.847.005,58	-3.155.621,54	110,84
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-114.524,21	-144.127,82	125,84
IV-RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	31.807.105,98	31.047.914,58	97,61
V- Receita Corrente Intraorçamentária	1.091.164,00	1.220.536,77	111,85
VI -Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	32.898.269,98	32.268.451,35	98,08

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 759.191,40** (setecentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos), correspondente a **2,39%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.198.038,56** (três milhões, cento e noventa e oito mil, trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	462.403,17
IRRF	448.877,76
ISSQN	902.925,70
ITBI	561.474,65
TAXAS	570.549,78
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	14.291,74
DÍVIDA ATIVA	237.515,76
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	0,00



TOTAL	3.198.038,56
--------------	---------------------

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 31.057.136,12** (trinta e um milhões, cinquenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 30.479.153,46) com as despesas empenhadas (R\$ 28.293.690,53), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 2.185.462,93 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2019, foi de R\$ 376.290,45 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	791.314,25
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	791.314,25
2.1. Empréstimos	703.596,02
2.1.1 Internos	703.596,02
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	87.718,23
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	87.718,23
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00



4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	415.023,80
5. Disponibilidade de Caixa	415.023,80
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	2.243.691,20
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.828.667,40
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	376.290,45
Receita Corrente Líquida - RCL	28.198.822,72
% da DC sobre a RCL	2,80
% da DCL sobre a RCL	1,33
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	33.838.587,26
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	11.890.974,31
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	414.768,16
Restos a Pagar Não Processados	39.870,83
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado indisponibilidade financeira no valor de **R\$ 39.615,19** (trinta e nove mil, seiscentos e quinze reais e dezenove centavos).

Ademais, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve indisponibilidade financeira de **R\$ 1.518.770,97** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e setenta reais e noventa e sete centavos) para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 (Recursos Ordinários / não vinculados), 01 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - educação), 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB e 02 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - saúde), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - DB99

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:



RCL: R\$ 28.198.822,72

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	15.068.218,18	53,43	54	Regular
Legislativo	837.843,34	2,97	6	Regular
Município	15.906.061,52	56,40	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **53,43%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
18.531.519,70	5.067.869,49	27,34	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,34%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.381.115,55	3.150.722,84	71,91	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **71,91%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.



Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
17.924.685,89	3.200.217,99	17,85	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **17,85%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
18.911.421,08	1.272.000,00	6,72	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.272.000,00** (um milhão, duzentos e setenta e dois mil reais), correspondente a **6,72%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF). Esta irregularidade está sendo tratada em processo de Representação de Natureza Interna (Protocolo nº 8.730-0/2020).



O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 158/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2019, sob a gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 158/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2019, gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, neste ato representada pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT nº 23.002, Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT nº 21.788 e Michael Cesar Barbosa Costa – OAB/MT nº 27.088, sendo contador o Sr. Gilson Luiz Veríssimo, inscrito no CRC/MT sob o nº 012883/O; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Nova Monte Verde que, quando do julgamento destas contas anuais, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **a)** observe o equilíbrio fiscal nas contas públicas e evite a ocorrência de déficit por fonte, de modo que não permaneçam restos a pagar sem correspondente disponibilidade financeira para quitação; **b)** avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica; **c)** observe o dispositivo constitucional do artigo 167, II e V, da Constituição Federal, no intuito de proceder ao controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos



por essas fontes de financiamento; e, **d)** reformule o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de alíquotas finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário do Regime Próprio; e, ainda, **determina** a instauração de processo de tomada de contas ordinária, nos termos do artigo 157 da Resolução nº 14/2007, para quantificação do dano ao erário, identificação dos responsáveis e restituição dos valores decorrentes do pagamento de multas e juros em atraso de recolhimento e/ou parcelamento das contribuições previdenciárias identificados nas Tabelas 1 (Valores Devidos e Recolhidos da Contribuição Patronal) e 2 (Valores Consignados x Repassados: Contribuição dos Segurados), nos autos das Contas de Governo – Previdência, exercício 2019 (Processo nº 11.714-5/2020).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento de cópia deste Parecer Prévio à Gerência de Protocolo, para autuar a tomada de contas ordinária e encaminhá-la à Secex competente, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta; e,

3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas